

Recadastramento 2018

**Servidores Aposentados
e Pensionistas**

João Pessoa
2018

Prezado aposentado/pensionista,

Este manual tem por finalidade orientá-lo acerca da documentação exigida para o recadastramento, bem como dos locais de sua realização.

O recadastramento anual é imprescindível à continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria e pensão. Portanto, o seu comparecimento é essencial!

Importante ressaltar que o servidor aposentado ou o pensionista somente poderá fazer o recadastramento através de um representante, se houver relação de curatela (encargo atribuído pela justiça, a um adulto que proteja, zele, guarde e administre os bens de pessoas declaradas incapazes) ou tutela (encargo jurídico de velar, representar na vida civil e administrar os bens de menor, interdito ou pessoa desaparecida).

Seção de Cadastro, Provimento e Vacância

(83) 2108-4014/2108-4185

cadastro@jfpb.jus.br

CONVOCAÇÃO PARA O RECADASTRAMENTO 2018**PERÍODO:**

01/10/2018 a 30/11/2018, das 10 às 17h.

LOCAIS DE RECADASTRAMENTO:**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA - JOÃO PESSOA (PB)**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480
Pedro Gondim - João Pessoa / PB - Brasil - CEP: 58031-900
PABX: (83) 2108-4040

FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - CAMPINA GRANDE (PB)

Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº
Liberdade - Campina Grande / PB – Brasil - CEP: 58410-052
PABX: (83) 2101-9100

FÓRUM DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA - SUBSEÇÃO DE SOUSA (PB)

Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº
Bairro Rachel Gadelha - Sousa / PB - Brasil - CEP: 58.804-177
PABX: (83) 3521-3300

FÓRUM MINISTRO DJACI FALCÃO - SUBSEÇÃO DE MONTEIRO (PB)

Av. Parque das Águas, nº 75
CENTRO - Monteiro – PB – Brasil - CEP: 58.500-000
Telefone: 83 3351-3601

FÓRUM DA SUBSEÇÃO DE GUARABIRA (PB)

Rua Augusto de Almeida, 258
Bairro Novo - Guarabira - PB – Brasil - CEP: 58.200-000
Telefone: 83 3613-8100

FÓRUM DA SUBSEÇÃO DE PATOS (PB)

Rua Bossuet Wanderley, 649
Bairro Brasília - Patos - PB – Brasil - CEP: 58.700-110
Telefone: 83 3415-8700

RECADASTRAMENTO PRESENCIAL

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS MAIORES DE 18 ANOS

- Documento de identidade oficial e original. Consideram-se documentos de identidade oficial, entre outros: carteira de habilitação com foto, RG, passaporte emitido pela Polícia Federal e carteira expedida por conselho de fiscalização profissional.
- CPF
- Comprovante de residência
- Cópia do diploma de maior graduação
- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso tenha idade inferior a 70 anos em cumprimento ao disposto no § 1º, II, do art. 7º do Código Eleitoral.

Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de 3 (três) a 10 (dez) por cento sobre o salário-mínimo da região, imposta pelo juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367. [\(Redação dada pela Lei nº 4.961, de 1966\)](#)

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

(...)

II – receber vencimentos, remuneração, salário **ou proventos** de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS

- Documento de identidade oficial e original. Consideram-se documentos de identidade oficial, entre outros: carteira de habilitação com foto, RG, passaporte emitido pela Polícia Federal e carteira expedida por conselho de fiscalização profissional.
- Documento de identidade oficial e original do responsável ou representante legal.
- CPFs pensionista menor e do seu representante legal.
- Termo de Representação original de tutela ou de guarda, se for o caso.
- Comprovante de residência
- Cópia do diploma de maior graduação

Os pensionistas menores de 18 anos terão que comparecer, pessoalmente, acompanhados de seus responsáveis ou representantes legais.

Se o menor estiver fora do Brasil, deverá ser apresentada Certidão Pública Declaratória de Vida, emitida por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de governo que mantenha relação diplomática com o Brasil, ou o recadastramento poderá ser feito na modalidade à distância.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO CASO DE UM PENSIONISTA INTERDITADO

- Documento de identidade original e oficial do curador.
- Documento de identidade original e oficial do curatelado.
- Documento original de designação do curador.
- CPFs curador e curatelado.
- Comprovante de residência
- Cópia do diploma de maior graduação
- Atestado médico quanto à saúde do curatelado, emitido com data inferior a 30 dias da data de realização do recadastramento, contendo assinatura e número do registro profissional do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Termo original da decisão que declarou a interdição.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO CASO DO BENEFICIÁRIO ESTAR ACOMETIDO POR MOLÉSTIA GRAVE, IMPOSSIBILITADO DE LOCOMOÇÃO OU AUSENTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, REPRESENTADOS POR PROCURAÇÃO

- Será admitida a atualização cadastral do aposentado ou pensionista mediante procuração por instrumento público, nas hipóteses de ausência do território nacional, moléstia grave e impossibilidade de locomoção, devidamente comprovadas. Deve-se, nas duas últimas hipóteses, apresentar laudo médico pericial com a especificação da moléstia grave ou da impossibilidade de locomoção, o qual será objeto de verificação por junta médica oficial no prazo máximo de sessenta dias contados da entrega.
- **PROCURAÇÃO ESPECÍFICA** para atuar junto à Seção Judiciária da Paraíba, expedida há menos de 60 dias.
- Cópia autenticada do documento de identidade oficial do recadastrando.
- Documento de identidade oficial e original do procurador.
- CPFs recadastrando e procurador.
- No caso de **MOLÉSTIA GRAVE e INCONSCIÊNCIA**, atestado, relatório ou laudo, firmado por médico especializado, contendo nome completo do recadastrando, Classificação Internacional de Doenças (CID-10), assinatura do profissional com o respectivo número de registro profissional (CRM) e data de emissão do documento, que não poderá ser superior a 30 dias da realização do recadastramento.
- Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista constituir procurador, e desde que devidamente comprovada a impossibilidade de comparecimento, o Núcleo de Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias para que a atualização cadastral seja feita pessoalmente por um servidor da Seção, no local em que o beneficiário se encontrar.
- Declaração emitida pelo aposentado ou pensionista indicando a data provável de seu retorno ao país.
- O aposentado ou pensionista que viva no exterior e opte por efetuar o recadastramento por via postal deverá reconhecer firma na Embaixada ou Consulado brasileiro da localidade em que resida.
- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.
- Comprovante de residência
- Cópia do diploma de maior graduação

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FILHA, MAIOR DE IDADE, SOLTEIRA, QUE NÃO EXERÇA CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (Lei nº 3.373/58)

- Documento de identidade oficial e original.
- Certidão de nascimento.
- CPF
- Declaração de que não contraiu matrimônio civil ou religioso, não convive maritalmente com outra pessoa e não exerce cargo público em órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos municípios (fornecida no momento do recadastramento).
- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.
- Comprovante de residência
- Cópia do diploma de maior graduação

RECADASTRAMENTO À DISTÂNCIA

É possível o recadastramento em uma Seção Judiciária mais próxima de sua residência ou do lugar em que estiver no período. Para isso, o aposentado ou o pensionista deve realizar os seguintes procedimentos:

1. Comunicar à Seção de Cadastro, Provimento e Vacância da JFPB o interesse em se recadastrar em outra Seção Judiciária, para que este envie o formulário de recadastramento ao setor competente.
2. Comparecer à Seção Judiciária indicada, munido da seguinte documentação:
 - Documento de identidade oficial e original. Consideram-se documentos de identidade oficial, entre outros: carteira de habilitação com foto, RG, passaporte emitido pela Polícia Federal e carteira expedida por conselho de fiscalização profissional.
 - CPF
 - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso tenha idade inferior a 70 anos.
 - Comprovante de residência
 - Cópia do diploma de maior graduação

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Atentar para a imprescindibilidade de cadastramento de **Conta Corrente individual**, atendendo ao disposto no art. 10 da Lei nº 9.527/1997, que veda expressamente o recebimento de proventos de aposentadoria e pensão por intermédio de conta corrente conjunta.

Lei nº 9.527 de 10 de Dezembro de 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.

Art. 10. A aposentadoria ou pensão será paga diretamente aos seus titulares, ou aos seus representantes legalmente constituídos, não se admitindo o recebimento por intermédio de conta corrente conjunta.

Parágrafo único. As procurações poderão ser revalidadas por igual período, não superior a seis meses, mediante ato do dirigente de recursos humanos do órgão ou entidade a que estiver vinculado o benefício.

Para fins de cumprimento do disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 8º da mencionada Emenda, há necessidade de apresentação de Comprovante(s) de Rendimento(s) para os casos de recebimento de benefícios, vencimentos e/ou proventos de outra(s) fonte(s), além do percebido pela Justiça Federal.

Para os aposentados por invalidez atentar para o fato de que poderão requerer isenção de Imposto de Renda.

A Seção de Legislação de Pessoal orienta que entrem em contato com qualquer agência do Banco do Brasil, munidos com o número do PIS/PASEP para verificarem a possível existência de saldo na referida conta.

IMPORTANTE

O NÃO RECADASTRAMENTO ACARRETARÁ, APÓS A DEVIDA COMUNICAÇÃO AO INTERESSADO, A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS PROVENTOS E/OU PENSÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, CONFORME DETERMINAM O ART. 9º DA LEI Nº 9.527/97, O INCISO XIX DO ART. 117 DA LEI Nº 8.112/90 E O ART. 4º DO ATO Nº 251/2014, DO TRF5ª REGIÃO.

OS PROVENTOS E/OU PENSÕES SERÃO RESTABELECIDOS SOMENTE APÓS O COMPARECIMENTO PESSOAL DO INTERESSADO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A UMA DAS UNIDADES ACIMA ELENCADAS, PARA REALIZAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

OS VALORES SERÃO PAGOS SEM QUALQUER ACRÉSCIMO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OU JUROS DE MORA.